



ENTRE O BEM E O MAL: UM DUELO ENTRE O TERCEIRO E O QUARTO

SETOR

Cynthia Gruending Juruena¹

Luiz Felipe Nunes²

Sumário: Notas iniciais; 1 Breves considerações acerca do terceiro setor; 2 O quarto setor e suas múltiplas facetas; 3 O duelo do bem e do mal; Notas finais; Referências

RESUMO

O presente artigo teve por escopo tratar, a partir do referencial de Amitai Etzioni, acerca do terceiro setor - que é a denominação utilizada para associações e entidades civis que não possuem fins lucrativos e efetuam serviços públicos não exclusivo. Em paralelo, foi tratado acerca do quarto setor – mercado informal e seus desdobramentos, os quais se encontram às margens da lei e possuem um difícil controle – e os reflexos que isso implica na sociedade, tendo sido abordado, ademais, os meios de combate, em especial os originados pelo terceiro setor. O objetivo do presente trabalho foi trazer um embate entre o terceiro e o quarto setor, o que podem contribuir e prejudicar um ao outro, sendo esta colisão de suma importância para a sociedade contemporânea. O procedimento metodológico utilizado foi o bibliográfico.

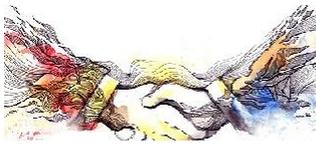
Palavras-chave: terceiro setor; quarto setor; sociedade civil; corrupção.

ABSTRACT

The present article had the scope to handle, from the referential of Amitai Etzioni, about the third sector – which is the denomination used for associations and civil entities that does not have profit motives and perform non-exclusive public services. In line, it was handled about the fourth sector – labour market and its ramifications, which are outside the law and have a difficult control – and the reflections that it

¹ Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa Capes (PROSUP) tipo II. Pós-graduanda em Direito Público pela Verbo Jurídico. Integrante do Grupo de Pesquisa “Espaço local e inclusão social”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Ricardo Hermany. Integra o Projeto de Pesquisa Internacional “Patologias Corruptivas”, coordenado pelo Prof. Dr. Rogério Gesta Leal e o Grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, sob coordenação da Prof. Pós-Doutora Marli Marlene Moraes da Costa. E-mail: cjuruen@gmail.com

² Doutorando e Bolsista CAPES/Prosup do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Mestre em Direito pela UNISC. Pós-Graduado *lato sensu* em Direito Civil pelo Instituto Meridional de Educação – IMED. Membro Integrante e Pesquisador do Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas (CIEPPP). Integrante do Grupo de Pesquisa “Espaço local e inclusão social”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Ricardo Hermany e do Grupo “Patologias Corruptivas”, coordenado pelo Prof. Dr. Rogério Gesta Leal. Advogado. E-mail: luizfelipenunes@gmail.com



implies on society, it was approached, furthermore, the ways to combat, especially those originating by the third sector. The purpose of this work was to bring a clash between the third and fourth sector, what they can contribute and affect each other, being this collision utmost importance for the contemporary society. The methodological procedure that was used was the bibliographical.

Key words: Third Sector; Fourth Sector; civil society; corruption.

NOTAS INICIAIS

O presente artigo irá tratar, em um primeiro momento, do terceiro setor, utilizando-se como matriz teórica o autor Amitai Ezioni, dentre outros referenciais. Será abordado, ademais, o arcabouço legislativo que há no Brasil acerca dessas associações e entidades civis, que não possuem fins lucrativos e efetuam serviços públicos não exclusivos, bem como suas características e seu surgimento mundial e no Brasil.

Efetuando-se um paralelo com o terceiro setor, será abordado a respeito do quarto setor, que seria, dentre outros, o mercado informal e as práticas corruptivas, que possuem difícil controle por parte da sociedade e do Estado, e possuem sérias implicações para a vida social. Se enfatizará acerca da corrupção, que por vezes permeia Estado, Mercado e sociedade civil.

Diante disso, percebe-se que surge um embate entre o bem e o mal: de um lado, o terceiro setor, através da participação da sociedade civil em uma abordagem público não-estatal; e de outro, o quarto setor, pautado pelo mercado informal, difícil de ser controlado e que implica, em diversos casos, em práticas corruptivas. Dessa forma, gera-se o duelo do mal buscando permear o bem e o bem almejando combater o mal.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TERCEIRO SETOR

Neste ponto, verificar-se-á se o terceiro setor, que são as associações e entidades civis que não possuem fins lucrativos e efetuam serviços públicos não exclusivos, possui previsões legais no ordenamento jurídico, abordando-se alguns aspectos do seu surgimento, suas características e os benefícios que são a elas conferidos.



O surgimento em âmbito internacional da denominação terceiro setor ocorreu nos anos 70, nos EUA, designando setores da sociedade civil que atuam através das organizações³ sem fins lucrativos (SMITH, 1991). Etzioni também foi um dos pioneiros a tratar do tema, como veremos a seguir.

Há quem entenda, ainda, que já se encontra traços do terceiro setor na Inglaterra, na década de 40, na preparação para a Independência. O Governo Britânico estimulava que houvesse a participação ativa das comunidades, e, caso essa iniciativa não partisse da população comunitária, deveria haver técnicas para fomentar este estímulo participativo (SOUZA, 2000, p. 40).

A partir da década de 80 há uma reviravolta no olhar dos governantes sob as entidades do terceiro setor, fenômeno que se deu na América Latina. Iniciou-se a interação entre Estado e sociedade civil, onde governantes pediam o apoio desses em alguns setores (FERNANDES, 1994, p. 131-132).

Cabe ressaltar que o termo terceiro setor não possui um consenso ocidentalmente, havendo significados diferentes em alguns países. Ainda, como será analisado, a doutrina e a legislação, no ordenamento jurídico brasileiro, divergem quanto ao que o terceiro setor abarca, o que gera algumas questões problemáticas.

O terceiro setor almeja romper com a clássica dicotomia do público/privado, trazendo a figura da sociedade civil. Em 1995, as organizações públicas não-estatais passaram a ser incluídas no setor dos serviços não-exclusivos do Estado, onde inclui-se a sociedade na prestação desses serviços (SCHMIDT; CAMPIS, 2009, p. 20-21). Foi no Estado gerencial, desenvolvido por Bresser Pereira (ministro da Administração Federal e Reforma do Estado à época), no governo do Fernando Henrique Cardoso, que surge a figura do terceiro setor, para atender demandas que o Estado não alcançava ou não realizava de forma satisfatória.

Com essa reforma do aparelho de Estado, que ocorreu em 1995, foram criadas duas figuras jurídicas voltadas ao regramento do público não-estatal, sendo essas as Organizações Sociais⁴ e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público⁵ (OSCIPs). Após alguns anos, instituiu-se também o CEBAS⁶⁷ (Certificação

³ "As organizações são unidades sociais que procuram atingir objetivos específicos; sua *razão de ser* é servir a esses objetivos" (ETZIONI, 1980, p. 13).

⁴ LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

⁵ LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.



de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação). A definição de terceiro setor, dada por essas legislações, é a de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

As OSCIPs são consideradas como sendo o marco legal do terceiro setor no Brasil, por não estarem vinculadas exclusivamente ao propósito de privatizar os serviços públicos. Esta legislação que normatiza o público não-estatal é de suma importância, mas a mesma, entretanto, não possui um alcance amplo, contemplando apenas as Organizações Não-Governamentais - ONGs (SCHMIDT; CAMPIS, 2009, p. 21).

Alguns doutrinadores, entretanto, entendem o terceiro setor de uma forma muito mais ampla, incluindo-se nessa concepção até mesmo as associações de bairro. Porém, como essas entidades e organizações do terceiro setor recebem alguns benefícios⁸, fez-se necessário a restrição da definição de terceiro setor, para termos legais.

Ademais, essas entidades e organizações, ainda que não possuam fins lucrativos, não significa que não tenham que buscar recursos públicos ou privados para concretização de seus objetivos; sobretudo, podem gerar receitas para a manutenção ou promoção de outras iniciativas em prol da coletividade (SALDANHA, 2003, p. 147).

O terceiro setor surge a partir da necessidade que a sociedade se depara de preencher lacunas deixadas pelo público/privado (Estado/Mercado). Em diversas áreas o Estado e Mercado não se mostraram suficientes para atender certas questões e relações sociais complexas, fazendo-se mister a participação cidadã. Dessa forma, e sustentando a imprescindibilidade da inserção da sociedade em determinados setores, Etzioni (2001, p. 15) assevera que:

entendiendo que una buena sociedad es aquella en la que las personas se tratan mutuamente como fines en sí mismas y no como meros instrumentos;

⁶ LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, regulamentada pelo DECRETO Nº 8.242, DE 23 DE MAIO DE 2014.

⁷ Está em *vacatio legis* o marco regulatório do CEBAS, o qual, entretanto, não será objeto de análise do presente trabalho.

⁸ A Lei 9.532/1997 condicionou o gozo de imunidade fiscal (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ) às entidades sociais e educativas, nos termos previstos pela respectiva lei. As ONG que não se enquadram na imunidade constitucional devem recorrer às isenções, reguladas por lei ordinária e que variam de acordo com a natureza da atividade e do local onde a entidade está sediada.



como totalidades personales y no como fragmentos; como miembros de una comunidad [...]».

Etzioni, assim, evidencia que a partir de uma boa sociedade que se chegará a essa terceira via (ou terceiro setor), pois há demandas sociais que somente quem está inserido naquele meio que saberá lidar de forma melhor. Ainda, a inserção da pessoa nos problemas daquela comunidade fará com que ela possa enxergar a situação com outros olhos.

Nesse sentido, o aparato governamental mostra-se insuficiente para enxergar as demandas, as vulnerabilidades e certos aspectos que se encontram regionalizados. O Estado tem um olhar universalizante, que, muitas vezes, em situações ou políticas públicas¹⁰ complexas, deixa de apresentar resultados mais benéficos, como se caso o mesmo fosse articulado de forma intersetorial (INOJOSA, 2001, p. 104-105).

A importância dessa intersetorialidade e sinergia é que as instituições, organizações e cidadãos se organizam em torno de determinada questão da sociedade, onde realizam ações de forma articulada, avaliando os resultados e buscando uma reestruturação das ações que haviam sido integradas, caso essas não atinjam as expectativas desenhadas (INOJOSA, 2001, p. 108).

Essa intersetorialidade vai ao encontro do que busca o terceiro setor: tornar as ações mais integradas e articuladas, trazer a participação ativa da sociedade civil e estabelecer uma relação dialógica entre os membros dessa tricotomia, para que juntos trabalhem em prol de uma maior inclusão social¹¹.

Cabe ressaltar que o terceiro setor não implica em uma substituição da figura do mercado ou Estado, pois tanto a sociedade quanto o Estado e o mercado são importantes e devem se articular de forma conjunta e coordenada. Há a necessidade de criação de mecanismos que aproximem agentes sociais, organizações e

⁹ "entendendo que uma boa sociedade é aquela em que as pessoas se tratam mutuamente como fins em si mesmas e não como meros instrumentos; como totalidades pessoais e não como fragmentos; como membros de uma comunidade [...]" (tradução livre).

¹⁰ "Boa parte dos estudiosos identifica cinco fases no ciclo das políticas públicas: percepção e definição de problemas; inserção na agenda política; formulação; implementação; e, avaliação (p. 2315)". Isto é, na formulação e implementação de políticas públicas o Estado, agindo setorialmente, pode vir a apresentar resultados não tão satisfatórios, que poderão ser percebidos na avaliação. In: SCHMIDT, João Pedro. *Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos*. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (org.) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

¹¹ Neste aspecto da inclusão social, Etzioni (2001, p. 58) deixa claro que quanto mais se avançar na terceira via (terceiro setor), mais deve se avançar para acabar com as fontes da exclusão social.



empresas, sempre primando pelo interesse público em detrimento do privado (SCHMIDT; CAMPIS, 2009, p. 23).

*Estado, mercado y comunidad se diferencian por los distintos papeles que desempeñan, modificables en función de las condiciones sociales. En la buena sociedad los tres sectores procuran cooperar unos com otros*¹² (ETZIONI, 2001, p. 75).

Além de haver essa cooperação entre os três setores em uma boa sociedade, Vieira (2001, p. 81) aponta a globalização como uma das causas para a emancipação do terceiro setor. A razão para isso é que, ao mesmo tempo em que a globalização enfraquece o poder dos Estados, ocorre um fortalecimento da sociedade civil, que busca a realização de funções sociais que o Estado e mercado, infelizmente, não cumprem ou deixam de cumprir.

Dessa forma, tecidas breves considerações acerca do terceiro setor e a sua importância, principalmente surgida na contemporaneidade, devido à insuficiência que se tem das esferas público/privado, passa-se a análise do quarto setor e de seus desdobramentos.

2 O QUARTO SETOR E SUAS MÚLTIPLAS FACETAS

Neste ponto, será feita uma abordagem do quarto setor¹³, que pode ser definido como o mercado informal e seus desdobramentos, os quais se encontram às margens da lei e possuem um difícil controle. A denominação quarto setor representa as disfunções que às vezes ocorre no Estado, Mercado e Terceiro setor, sendo assim um quarto elemento.

Impende ressaltar que essa terminologia é muito recente, e poucos doutrinadores a utilizam. O quarto setor seria o mercado informal, onde não se declara o imposto de renda e onde os direitos trabalhistas são renegados. O quarto setor também abarca o famoso "caixa dois", que importa em sonegação fiscal. Ademais, a corrupção é outra faceta deste setor.

¹² "Estado, mercado e comunidade se diferenciam pelos distintos papéis que desempenham, modificáveis em função das condições sociais. Na boa sociedade os três setores procuram cooperar uns com os outros" (tradução livre).

¹³ Cabe ressaltar que parte da doutrina utiliza o termo "quarto setor" para designar um terceiro setor com fins lucrativos, auxiliando em um desenvolvimento social e sustentável. Muhammad Yunus é um exemplo desse quarto setor. Caso queira se aprofundar, ver: YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.



Quando se trata do mercado informal como um desdobramento do quarto setor, se utiliza a definição de mercado informal como sendo as atividades econômicas que fogem da regulação do Estado, seja no campo tributário ou trabalhista (normalmente os reflexos deste mercado se dão nessas duas áreas). O mercado informal atua fora ou parcialmente da legislação, sonegando assim informações sobre o volume comercializado, nível de produção e receitas arrecadadas (MARTINS, 2003, p. 14).

Um dos motivos que leva as pessoas a procurar um emprego no setor informal é a falta de oferta no mercado formal; excluídas pelos membros da tricotomia (Estado-Mercado-Terceiro setor), procuram o quarto setor e seu lado perverso para manter a sua subsistência.

A sonegação fiscal - outro elemento constituinte do quarto setor e que pode estar relacionado tanto ao mercado formal quanto informal - é um crime que teve sua definição pela Lei 4.729/65.¹⁴ A sonegação fiscal, de forma sucinta, é um tipo penal relacionado ao descumprimento da obrigação tributária.

Segundo levantamento realizado por um instituto, o percentual de sonegação fiscal das empresas no Brasil encontra-se em torno de 25%. O estudo aponta, ademais, quais os tributos que são mais sonegados, as práticas mais comumente utilizadas, bem como quais são os setores que mais deixam de pagar impostos (IBPT, 2013).

Há duas facetas nessa prática comum que é a sonegação de impostos: uma primeira, dos funcionários do aparelho estatal, que diversas vezes elaboram as leis e não as cumprem; de outro lado estão os cidadãos, que não veem a sonegação como um ato criminoso, até mesmo se vangloriando quando conseguem enganar o Fisco (GOMES, 2006, p. 69).

Nota-se que a sonegação fiscal é um problema complexo e difícil de ser solucionado, mesmo com o conjunto de instrumentos existente para o seu controle e fiscalização. Assim também é a corrupção, outra faceta do quarto setor, que por si só já apresenta múltiplas facetas.

Por ser a corrupção um fenômeno complexo, assim também se torna a sua conceituação. A partir de cada perspectiva - seja ela política, moral, social, administrativa, penal - chega-se a um distinto conceito de corrupção. Porém, tem-se

¹⁴ LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.



um ponto comum entre todas essas definições: o seu caráter negativo. A corrupção está associada à ideia de imoralidade, improbidade, enriquecimento ilícito, desvios de verbas e de poder.¹⁵

Ainda, quando se fala em controle de atos corruptivos, é fundamental que haja transparência nos feitos públicos, para que, ainda que subsistam esses atos, a sociedade possa exercer o controle social dos mesmos. A transparência e a corrupção encontram-se relacionadas, dessa forma, na medida em que diversos doutrinadores observam que quanto mais transparente for o Estado, menor será a incidência – ou chance de – corrupção.

Nesse sentido, a ONG Transparência Internacional traz anualmente rankings que medem a percepção da corrupção, não levando em conta, entretanto, a corrupção dos partidos políticos (somente de servidores públicos). O Brasil, em 2014, atingiu 43 pontos neste ranking, estando mais próximo da linha “altamente corrupto” (0 pontos) do que da linha “muito limpo” (100 pontos) (CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX, 2014).

“Based on expert opinion from around the world, the Corruption Perceptions Index measures the perceived levels of public sector corruption worldwide, and it paints an alarming picture. Not one single country gets a perfect score and more than two-thirds score below 50, on a scale from 0 (highly corrupt) to 100 (very clean)” (CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX, 2014).¹⁶

O tema da corrupção merece um maior enfoque, especialmente no Brasil, onde a classificação no ranking o coloca na 69ª posição, situando-se nos mais de 2/3 dos países cujo escore está abaixo de 50 pontos. A corrupção, ainda, deve ser preocupante em todos os países, uma vez que atinge o bem comum e abala o Estado democrático.

A corrupção é um fenômeno que, além de todos os malefícios que causa, desestabiliza o sistema democrático, acarretando no enfraquecimento da confiança

¹⁵ Para um aprofundamento nas conceituações de corrupção, ver: MARTÍNEZ, Augusto Durán. *Derechos humanos y corrupción administrativa*. Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, ano 4, n 15, p. 39-54, jan/mar, 2004. LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e sociedade: causas, conseqüências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013, p. 17. GARCIA, Emerson. *A corrupção: uma visão sócio-jurídica*. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, vol. 233, jul/set, 2003, p. 103-139.

¹⁶ Baseado na opinião de especialistas do mundo todo, os Índices de Percepção da Corrupção medem os níveis perceptíveis de corrupção no setor público no mundo inteiro, e dá uma imagem de um quadro alarmante. Nenhum país sequer atingiu a pontuação perfeita e mais de 2/3 (dois terços) têm pontuação abaixo de 50 pontos, numa escala de 0 (altamente corrupto) a 100 (muito limpo) (tradução livre).



entre sociedade e Estado. Para Meneguello (2011, p. 64), pode-se dizer que a corrupção é a causa e consequência do baixo desempenho que se tem no sistema, uma vez que reduz a confiança da sociedade no Estado e instituições, o que abala o regime democrático e seu funcionamento.

Dessa forma, percebe-se que a corrupção, o mercado informal e a sonegação fiscal, que são as principais bases do que é chamado de quarto setor, representam um lado perverso, que o Estado, mercado e terceiro setor não conseguem auxiliar satisfatoriamente para retirar desse quarto setor (como o mercado informal), ou não logram êxito em seu combate. Assim, tratar-se-á das interferências positivas e negativas que o terceiro e o quarto setor exercem um no outro.

3 O DUELO DO BEM E DO MAL

Neste ponto será tratado o duelo que há entre o bem e o mal, entre o terceiro e o quarto setor. Será abordado o que o terceiro setor pode fazer para ajudar o quarto setor, bem como no que o quarto setor pode interferir negativamente no terceiro setor.

O bem, através de Organizações Não-Governamentais (ONGs), que são o terceiro setor, tenta denunciar casos relacionados ao mercado informal, como renegação de direitos trabalhistas e exploração de trabalhadores, em desconformidade com a legislação trabalhista. Nesta senda, diversas ONGs lutam contra o quarto setor, seja realizando ações contra o trabalho escravo ou contra a violação aos direitos dos trabalhadores do campo.

Dentre essas ONGs que realizam esse trabalho, pode se citar a repórter Brasil, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, o Movimento Humanos Direitos, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, sendo que essas ONGs participam da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SENADO, 2011).

Outra forma de o bem tentar combater o mal é na formulação de diversas ONGs para o combate à corrupção, que é o quarto setor. Um exemplo de ONG que se preocupa ativamente com essas questões é a Olho Vivo, que inclusive já estabeleceu parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) na publicação de cartilha, sobre formas de combate à corrupção (OLHO VIVO, 2015).



Além dessa ONG, há a Abracci (Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade), que é uma rede de organizações engajadas para a construção de uma cultura anticorrupção e contra a impunidade no Brasil, que possui o apoio da Transparência Internacional e conta com dezenas de entidades engajadas nessa luta (ABRACCI, 2015).

A Transparência Brasil é uma ONG que faz parte de fóruns públicos, realizam levantamentos e relatórios sobre corrupção, ficam de olho nos políticos, no uso do dinheiro público e no funcionamento de instituições, mantém banco de dados, dentre outras atividades (TRANSPARÊNCIA, 2015).

Estes são apenas alguns exemplos das ONGs que atuam ativamente no combate à corrupção, na promoção da transparência e na integração da sociedade civil e do Estado, levando informações às pessoas e participando de fóruns públicos para que haja o diálogo entre sociedade e Estado. Dessa forma, percebe-se que o terceiro setor atua na luta contra o mal, que é o quarto setor.

Entretanto, por outro lado, o mal tenta ingressar no bem, tentando corrompê-lo e desviá-lo de sua finalidade. Houve a instalação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para apuração de atos corruptivos em ONGs. Interessante que quem fez a denúncia de um caso de recebimento de uma alta quantia de dinheiro foi outra ONG. A CPI, contudo, não chegou a nenhuma conclusão, onde o relatório com quase 1.500 páginas não foi apreciado nem votado, o que acarretou no arquivamento do processo (WIKIPEDIA, 2013).

Interessante no caso em tela é que o terceiro setor fez a denúncia de atos corruptivos, ou seja, o 'bem' buscou combater o 'mal' que invadiu a esfera que deveria ser do 'bem'. Nesse sentido, percebe-se que há entidades do terceiro setor preocupadas no combate de atos corruptivos e que representam de fato a sociedade.

Nos últimos anos, o Brasil vem investigando e fechando as portas de centenas de ONGs, por fraudes ou corrupção. Em 2013, foram fechadas mais de 700 ONGs por essas questões. Desde 2011 o número de ONGs que estão sendo cassadas e canceladas vem crescendo, como resposta às denúncias de corrupção, fraudes e desvios de verbas públicas (TRIBUNA DA BAHIA, 2014).

Dessa forma, a corrupção ataca o terceiro setor, se infiltrando no bem. Esses casos envolvendo corrupção e ONGs deixam o 'lado correto' do terceiro setor



desacreditado, por ver a perversidade e a imoralidade atingindo até mesmo quem deveria ter o papel de combatê-lo.

Nesse sentido, Etzioni (2001, p. 92-93) assevera que:

Pocas cosas resultan más corrosivas para el futuro de la Tercera Vía que la corrupción de las instituciones públicas. Esta concentración de poder, doblemente amenazadora, se opone a uno de los preceptos básicos de una auténtica sociedad democrática: el de que todos los miembros son ciudadanos iguales, sea cual sea su capacidad económica.¹⁷

Desse modo, a corrupção enfraquece a sociedade, que, além de se ver desacreditada no Estado e nas instituições públicas, se sente “impotente” frente a esses atos e se sente inferior ao Estado, o que não pode ocorrer em uma sociedade democrática. Percebe-se que ocorre um paradoxo quando a corrupção permeia o terceiro setor, visto que o mesmo representa a sociedade civil e deveria, justamente, proteger-nos frente ao Estado e Mercado.

NOTAS FINAIS

Com o presente trabalho, perquiriu-se acerca do terceiro setor, analisando como é a sua atuação no Brasil, o seu surgimento, bem como algumas de suas características. Percebeu-se que a atuação do terceiro setor pode ser ampliada, maximizando o papel da sociedade.

Em contraponto, analisou-se o quarto setor, terminologia esta recente e pouco explorada pelos doutrinadores. Pode ser abarcado no quarto setor o mercado informal, a sonegação fiscal e atos corruptivos, que foram explorados neste trabalho. Os reflexos do quarto setor são perversos na sociedade, devendo ser combatida a existência deste setor.

Havendo, de um lado, o terceiro setor, e, de outro, o quarto setor, depara-se com um duelo entre o bem e o mal. O terceiro setor busca auxiliar no combate às facetas do quarto setor. Por outro lado, o quarto setor muitas vezes se infiltra e busca corromper o terceiro setor, onde, como se verificou, a corrupção permeia até mesmo no ‘bem’.

¹⁷ Pocas cosas são mais corrosivas para o futuro do terceiro setor que a corrupção das instituições públicas. Esta concentração de poder, duplamente ameaçadora, se opõe a um dos preceitos básicos de uma autêntica sociedade democrática: o de que todos os membros são cidadãos iguais, seja qual for sua capacidade econômica (tradução livre).



Ocorre, então, um acontecimento paradoxal, onde o bem, que deveria proteger a sociedade e auxiliar no controle ou combate a este mal, se deixa acometer pela figura da corrupção. A sociedade civil, esta que deveria nos escutar, visto que, em muitos casos, já sofremos com as adversidades que o Estado e o Mercado proporciona, acaba se levando pelo mesmo caminho que, em certos casos, o Estado e Mercado escolhem.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que o bem busca combater o mal, o bem, em diversas vezes, é assolado pelo mal. Assim, conclui-se que o terceiro setor precisa ganhar mais forças, ao mesmo tempo também em que o mesmo necessita ser controlado nas tarefas em que desempenha, para evitar que o mal corrompa o bem e estimular que o bem combata o mal, para que, neste duelo de gladiadores, o bem saia vitorioso.



REFERÊNCIAS

ABRACCI. *Rede de organizações na luta contra a Corrupção e Impunidade*. Disponível em: <<http://www.abracci.org.br/>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto 8.242/2014*. Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm#art70>. Acesso em: 16 dez. 2015.

BRASIL. *Lei 4.729/1965*. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 17 dez. 2015.

BRASIL. *Lei 9.637/1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm>. Acesso em: 16 dez. 2015.

BRASIL. *Lei 9.790/1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9790.htm>. Acesso em: 16 dez. 2015.

CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX. Disponível em: <www.transparency.org/research/cpi/overview>. Acesso em: 17 dez. 2015.

ETZIONI, Amitai. *La tercera vía hacia una buena sociedad*. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

ETZIONI, Amitai. *Organizações modernas*. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1980.

FERNANDES, Rubem César. *Privado porém público*. O Terceiro Setor na América Latina. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GARCIA, Emerson. A corrupção: uma visão sócio-jurídica. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, vol. 233, p. 103-139, jul./set., 2003.

GOMES, Antonia Helena Teixeira. *Tributação e sonegação fiscal: um estudo do comportamento do Estado ante a sonegação fiscal*. 2006. 120 f. Dissertação (Curso de Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza/Unifor, Fortaleza, 2006.

IBPT. *Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação*. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/1209/Sonegacao-e-o-peso-da-carga-tributaria>>. Acesso em: 17 dez. 2015.

INOJOSA, Rose. *Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade*. Cadernos Fundap, n. 22, 2001, p. 102-110.



LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e sociedade: causas, conseqüências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

MARTÍNEZ, Augusto Durán. *Derechos humanos y corrupción administrativa*. Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, ano 4, n 15, p. 39-54, jan/mar, 2004.

MARTINS, Gildo Rogério dos Santos. *Mercado de trabalho, economia informal e políticas públicas: Brasil - anos 90. Um estudo de caso*. 2003. 61f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, Porto Alegre, 2003.

MENEGUELLO, Rachel. O lugar da corrupção no mapa de referências dos brasileiros: aspectos da relação entre corrupção e democracia. In: AVRITZER, L.; FILGUEIRAS, F (Orgs.). *Corrupção e sistema político no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

OLHO VIVO. *Organização Não-Governamental que atua, dentre outros, no combate à corrupção*. Disponível em: <<http://www.olhovivobr.org/category/a-ong/>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

SALDANHA, Roberto Suarez. O terceiro setor como forma de inclusão social. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 20, p. 143-161, jul./dez., 2003.

SCHMIDT, João Pedro; CAMPIS, Luiz Augusto Costa a. *As instituições comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal*. In: SCHMIDT, João Pedro (Org.). *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009, p. 17-37.

SCHMIDT, João Pedro. *Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos*. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (org.) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

SENADO FEDERAL. *ONGs contra o trabalho escravo*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/ongs-contra-o-trabalho-escravo.aspx>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

SMITH, David Horton. Four Sectors or Five? Retaining the Member-Benefit Sector. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*. v. 20, n. 2, Summer 1991, p.137-150.

SOUZA, Maria Luiza de. *Desenvolvimento de comunidade e participação*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

TRANSPARÊNCIA. *Organização Não-Governamental que fica de olho nos políticos e no uso do dinheiro público*. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/>>. Acesso em: 19 dez. 2015.



TRIBUNA DA BAHIA. *Brasil investiga e fecha mais de 700 ONGs por fraudes ou corrupção*. Disponível em: <<http://www.tribunadabahia.com.br/2014/02/03/brasil-investiga-fecha-mais-de-700-ongs-por-fraudes-ou-corrupcao>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WIKIPEDIA. *CPI das ONGs*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/CPI_das_ONGs>. Acesso em: 19 dez. 2015.

YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.